



MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE

DESPACHO

Jaime Luís Melo Vieira, Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande, no uso da faculdade que me é conferida pela alínea a) do nº 2 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, ao abrigo do disposto no ponto 2.9.10.1.3 do POCAL “Os cheques não preenchidos estão à guarda do responsável designado para o efeito, bem como os que já emitidos tenham sido anulados, inutilizando-se neste caso as assinaturas, quando as houver, e arquivando-se sequencialmente.”, nomeio a Coordenadora Técnica da Seção de Contabilidade, **Susana Conceição Ponte Rego**, para a guarda dos cheques e nas suas faltas e ausências a Assistente Técnica, **Lília Maria Paiva Martins** e nas ausências destas, o Assistente Técnico, **Nelson Manuel Botelho Timóteo**.

O cheque é preenchido pela responsável que detém a sua guarda e é enviado ao Presidente da Câmara para recolha da assinatura juntamente com a cópia da ordem de pagamento. O cheque depois de assinado pelo Presidente é enviado à Tesouraria para recolha da assinatura do Tesoureiro ou da Substituta do Tesoureiro e colocação do Selo Branco para a Tesouraria proceder ao pagamento da ordem de pagamento.

Nos cheques anulados ou devolvidos é colocada a palavra “anulado” ou “devolvido” a vermelho e são agrafados junto à caderneta dos cheques de forma sequencial.

Cumpra-se conforme o disposto no artigo 56º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, dando ao presente despacho a devida publicidade.

Ribeira Grande, 4 de novembro de 2025

O Presidente da Câmara

Jaime Luís Melo Vieira

